

Proc. TC 006.822/2024-0

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Arnaldo Almeida Mitouso, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Igson Monteiro da Silva e Raimundo Nonato de Araújo Magalhães e do Município de Coari (AM), em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos repassados por força do Termo de compromisso 3308/2012 (peça 33), firmado entre o FNDE e o Município de Coari (AM), cujo objeto consistia na construção de quadra coberta com vestiário.

2. Em análise inicial, a AudTCE concluiu pela ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento (peça 56). Para tanto, considerou como marco inicial da contagem prescricional a data em que as contas deveriam ter sido apresentadas (5/10/2015), assim como os fatos processuais elencados no quadro constante do item 14 da instrução técnica (peça 56, p. 3-4).

3. Com efeito, decorreu **prazo superior a três anos**, sem a ocorrência dos fatos interruptivos descritos no art. 8º, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 344/2022, entre a emissão da Informação 3608/2019-Seapc/Coapc/Cgapc/Difin/FNDE, que se deu em **30/10/2019** (peça 32), e a instauração da tomada de contas especial, ocorrida em **30/10/2023** (peça 1). Desse modo, opino favoravelmente à ocorrência da **prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento** aos cofres públicos.

4. Isso posto, este membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, concordando com a proposta da unidade técnica (peça 56, p. 5), manifesta-se no sentido de que, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 e nos arts. 1º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, a presente tomada de contas especial seja arquivada sem julgamento de mérito, face à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo, sem prejuízo de que sejam realizadas as devidas notificações acerca do julgado que vier a ser prolatado.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador